



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA
12 DE MAIO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 81

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 164,

de 12 de maio de 2022.

Institui, em todo o Município de Valente - Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 e ao vírus H3N2 - variante do vírus Influenza A e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelos artigos 7º, I, § 1º; artigo 8º, II; artigo 91, II, VII e XIV, combinado com o artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Valente, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO os efeitos no tempo da Epidemia de COVID-19 neste Município, com o risco de contaminação comunitária e a demanda de leitos em todo o Estado da Bahia e neste Município;

CONSIDERANDO as restrições impostas pelo Governo do Estado da Bahia em relação ao monitoramento dos indicadores, número de casos ativos, número de óbitos e taxa de ocupação de leitos de UTI,

CONSIDERANDO a risco de contaminação do Vírus H3N2, variante do Vírus Influenza A que, aliado ao novo Coronavírus, poderá causar pressão no sistema de Saúde Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 21.310, de 11 de abril de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **PERMITIDO**, a partir das 08h do dia **12 a 31 de maio de 2022**, o **funcionamento dos serviços essenciais e não essenciais** em todo o território do Município de Valente, seguindo-se os seguintes critérios:

I – O Comércio Essencial, aí incluindo os Serviços, poderão funcionar, em horário comercial, no período aludido no caput deste artigo com a aplicação do Protocolo Sanitário definido pelas autoridades de saúde;

II – O Comércio não Essencial, aí incluindo os Serviços, poderão funcionar, em horário comercial, no período aludido no caput deste artigo com a aplicação do Protocolo Sanitário definido pelas autoridades de saúde;

III – Os restaurantes, pizzarias, bares, trailers, quiosques e similares somente poderão funcionar, obedecendo aos Protocolos Sanitários;

IV – As Academias de Ginástica e Clubes Sociais poderão funcionar até o dia **31 de maio de 2022**, seguindo o Protocolo Específico de Segurança;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51- CEP – 48.890-000

www.valente.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA
12 DE MAIO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 81

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

V - A visitação social e o atendimento eletivo nas unidades de saúde do Município, a partir de 26 de janeiro de 2022, fica condicionada à comprovação das duas doses da vacina ou dose única vacina e ainda a terceira dose dentro do prazo estabelecido, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, exceto em atendimentos de urgência e emergência;

VI - A entrada e permanência dos Cidadãos, servidores e funcionários públicos municipais, nas dependências dos órgãos públicos deste Município, a partir do dia 26 de janeiro de 2022, fica condicionada à comprovação das duas doses da vacina ou dose única e ainda a terceira dose dentro do prazo estabelecido, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;

- a) Caberá ao Secretário e Diretor de cada pasta a designação de servidor para recepção e fiscalização do cumprimento do disposto neste inciso.
- b) O cidadão que não apresentar a comprovação de sua vacinação, não poderá adentrar e não será atendido na repartição.
- c) O Servidor que não apresentar a comprovação de sua vacinação, não poderá permanecer no local de trabalho, sendo-lhe apontada falta para fins de desconto em folha de pagamento.

VII – Torna FACULTATIVO o uso de máscaras nos espaços públicos, repartições públicas e privadas, bancos, dependências comerciais, industriais e de serviço e durante eventos, permanecendo OBRIGATÓRIO nos locais onde se prestem serviços e atendimento em saúde;

VIII - Os pacientes que testarem positivo para COVID-19 e apresentarem sintomas gripais e seus familiares, deverão cumprir o ISOLAMENTO DOMICILIAR em suas residências conforme protocolo expedido pelas autoridades de Saúde;

IX – As Unidades Escolares da Rede Particular de Ensino, quando do início das aulas presenciais, ficarão sujeitas à fiscalização do Município, quanto ao cumprimento dos Protocolos Sanitários.

Art. 2º. Ficam PERMITIDOS eventos festivos e atividades, com presença de público de até 8.000 (oito mil) pessoas, tais como: reuniões familiares, em sítios e chácaras, circos, solenidades de formatura, cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais, passeatas e afins; durante o período de 12 a 31 de maio de 2022, desde que os organizadores, equipe técnica, colaboradores e participantes estejam com o esquema vacinal completo com as duas doses da vacina ou dose única e ainda a terceira dose dentro do prazo estabelecido a ser comprovado por meio de obtenção de certificado do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;

§ 1º. Autoriza às Entidades Religiosas, a realização de seus atos litúrgicos, no período previsto no Artigo 2º deste Decreto e obedecidos os protocolos sanitários já estabelecidos e com público limitado a 10.000 (dez mil) pessoas, com aplicação do distanciamento social.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

www.valente.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA
12 DE MAIO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 81

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

§ 2º. Excepcionalmente, desde que, respeitados os Protocolos Sanitários estabelecidos e observado o quanto disposto no *caput* deste Artigo, os eventos exclusivamente científicos e profissionais ocorrerão com público limitado a 10.000 (dez mil) pessoas, no período de 12 a 31 de maio de 2022.

Art. 3º. A fiscalização municipal apoiará as ações da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, dispostas neste Decreto.

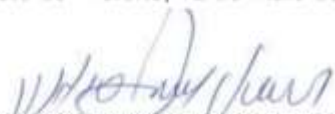
Art. 4º. O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. O Município aplicará multa, equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e cassação de Alvará de Funcionamento, e a observação da incidência dos Art. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 6º. Os efeitos deste Decreto poderão ser revistos dentro do seu período de vigência, caso os índices de transmissão do Novo Coronavírus e do Vírus H3N2, apresentem um aumento superior a 10% (dez por cento) dos índices registrados no dia anterior.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2022.


Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 12 de maio de 2022.


Antônio Melquiades de Oliveira Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51- CEP – 48.890-000

www.valente.ba.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 01 – Centro, Valente – Ba | Tel: 75 3263-2222 | • Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira